



NORMA 01

REGISTRO E INSCRIÇÃO DE ATLETAS REGISTRO DE TREINADORES, ÁRBITROS E FUNÇÕES DE APOIO

Revisada em 21.03.15

Art. 1º - O registro na Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt) de atletas, treinadores, árbitros, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, massoterapeutas e fisiologistas é formalizado com o atendimento às determinações previstas nestas Normas, ficando implícito o cumprimento da legislação da CBAAt e IAAF (Associação Internacional das Federações de Atletismo).

§ único - A CBAAt manterá, ainda, o registro de Corredores, destinado ao cadastro de atletas participantes desse segmento do Atletismo, de forma individual.

Art. 2º - Todos os atletas, treinadores, árbitros, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, massoterapeutas e fisiologistas ao se registrarem nas entidades filiadas à CBAAt, tem a obrigatoriedade de se registrar na CBAAt, sem o que não podem atuar no Atletismo brasileiro.

§ único - Esta obrigatoriedade abrange a atuação dessas pessoas em competições promovidas por Ligas reconhecidas pela CBAAt.

I - REGISTRO DE ATLETA

Art. 3º - REGISTRO é o ato pelo qual o atleta é registrado na CBAAt.

§ 1º - O registro é realizado uma única vez e o atleta recebe um número definitivo no sistema da Confederação, não importando por qual entidade o atleta esteja inscrito.

§ 2º - A idade mínima para registro de um atleta na CBAAt é de 12 (doze) anos completos no ano do registro.

Art. 4º - Todo atleta deve estar obrigatoriamente registrado na CBAAt antes de participar de qualquer competição estadual, regional, nacional ou internacional.

Art. 5º - A CBAAt centraliza os registros de todos os atletas pertencentes às entidades de prática do Atletismo e entidades estaduais de administração de atletismo, do Brasil, filiadas à CBAAt, independentemente da categoria a que pertençam e à competição que irão disputar, oficial ou não.

Art. 6º - A solicitação de registro do atleta deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha Cadastro de Atleta, a qual deve ser preenchida através do web-site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Ficha de Inscrição do Atleta, a qual deve ser preenchida através do web-site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br), impressa e assinada em original pelos interessados.

c) Fotocópia da Carteira de Identidade.

d) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, atualizada.

e) Todos os documentos acima, devem ser encaminhados via ofício em papel timbrado da entidade estadual de administração de Atletismo interessada.

II - INSCRIÇÃO DE ATLETA

Art. 7º - **INSCRIÇÃO** é o ato pelo qual o atleta é inscrito na CBAAt por uma entidade de prática do Atletismo, após estar devidamente registrado na CBAAt.

§ único - A inscrição do atleta é realizada por prazo determinado, até o limite máximo de 2 (dois) e, por via de consequência, terá o atleta condição de participar em competições dentro do prazo estabelecido, pela entidade pela qual está inscrito.

Art. 8º - O atleta tem condições de participação em competições quando estiver regularmente inscrito na CBAAt por uma entidade de prática do Atletismo de acordo com estas Normas e os regulamentos da Confederação.

Art. 9º - A inscrição na CBAAt de um atleta por uma entidade de prática do Atletismo é concedida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a entrada do pedido no protocolo da CBAAt, desde que cumpridas às formalidades estabelecidas nestas Normas.

Art. 10 - A CBAAt poderá a qualquer tempo, desde que haja motivos compatíveis, comprovados pelo interessado, rever os pedidos de registros e inscrição concedidos.

Art. 11 - A inscrição de atleta na CBAAt por uma entidade é condição indispensável para o mesmo participar de competições oficiais ou amistosas, em caráter regional, estadual, nacional ou internacional, no Atletismo brasileiro.

§ único - O não cumprimento desta condição implica na aplicação das penalidades previstas na legislação desportiva.

Art. 12 - O preenchimento do item "Condições Especiais de Inscrição", incluído na Ficha de Inscrição de Atletas, é facultativo.

§ 1º - A entidade e o atleta podem livremente dispor das condições que entenderem para efetivar a respectiva inscrição.

§ 2º - Havendo interesse das partes, o item "Condições Especiais de Inscrição" deve ser preenchido de acordo com os interesses do atleta e da entidade, desde que respeitadas as normas internacionais de elegibilidade do atleta.

Art. 13 - O atleta para participar de competições oficiais, deve estar inscrito na CBAAt no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do início da competição.

Art. 14 - O atleta inscrito na CBAAt por uma entidade, durante o período de validade de sua inscrição, somente pode se transferir para outra entidade caso apresente à CBAAt o "Termo de Cancelamento da Inscrição", devidamente preenchido e assinado pelas partes interessadas.

§ único - O Termo de Cancelamento de Inscrição é preenchido através do web-site oficial da CBAAt (www.cbata.org.br), impresso e assinado em original pelos interessados.

Art. 15 - Terminado o prazo de inscrição, o atleta pode se transferir para outra entidade, após cumprir as formalidades estabelecidas na Norma 02 da CBAAt – Transferência de atletas.

Art. 16 - Terminado o prazo de inscrição, o atleta e entidade a que pertence podem renovar a sua inscrição.

§ único - As fichas de renovação de inscrição somente são aceitas no protocolo da CBAAt a partir de cinco dias anteriores a data de vencimento da referida inscrição.

Art. 17 - Fica proibido ao atleta e à entidade fixar cláusulas de prorrogação automática de inscrição.

III - RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 18 - RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO é o ato pelo qual o atleta e a entidade a que estava inscrito, de comum acordo, firmam a renovação da inscrição.

Art. 19 - A renovação de inscrição de atleta equivale a uma nova inscrição, devendo ser preenchida a ficha de renovação de inscrição de atleta, disponível no site da CBAAt (www.cbat.org.br), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

§ único - A ficha acima, deve ser encaminhada via ofício em papel timbrado da entidade estadual de administração de atletismo interessada.

IV - REGISTRO DE TREINADOR

Art. 20 - O registro de treinador na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Treinador, preenchida através do web-site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Fotocópia da inscrição no CREF – Conselho Regional de Educação Física, válida.

c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, atualizada.

d) Todos os documentos acima, devem ser encaminhados via ofício em papel timbrado da entidade estadual de administração de atletismo interessada.

Art. 21 - Para participar de competições, o treinador tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes da competição.

Art. 22 - Somente treinadores registrados na CBAAt podem integrar Seleções Brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 23 - O registro de Treinador terá a validade por dois (2) anos civis, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ único - A renovação de registro de Treinador é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de treinador, disponível no site da CBAAt (www.cbat.org.br), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

V - REGISTRO DE ÁRBITRO

Art. 24 - O registro de árbitro na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Árbitro, preenchida através do web-site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Fotocópia do certificado de formação em curso básico de arbitragem em Atletismo.

c) Fotocópia de documento que comprove a conclusão do 2º Grau ou que esteja concursando ou concluído o Ensino Superior.

d) Fotocópia da carteira de identidade.

e) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, atualizada.

e) Todos os documentos acima, devem ser encaminhados via ofício em papel timbrado da entidade estadual de administração de atletismo interessada.

§ 1º - Somente podem ser registrados como Árbitros na CBAAt maiores de 16 (dezesesseis) anos.

§ 2º - A CBAAt registra árbitros de Atletismo unicamente através das entidades estaduais de administração do Atletismo, suas filiadas (federações).

Art. 25 - Para atuar em competições, o árbitro tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes do início da competição.

Art. 26 - O registro de Árbitro terá a validade por dois (2) anos civis, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ único - A renovação de registro de Árbitro é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de árbitro, disponível no site da CBAAt (www.cbat.org.br), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

VI - REGISTRO DE MÉDICO

Art. 27 - O registro de médico na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Médico, preenchida através do web-site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Fotocópia de inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina.

c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, atualizada.

d) Todos os documentos acima, devem ser encaminhados via ofício em papel timbrado da entidade estadual de administração de atletismo interessada.

§ único - O médico para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.

Art. 28 - Para participar de competições, o médico tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes da competição.

Art. 29 - Somente médicos registrados na CBAAt podem integrar Seleções Brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 30 - O registro de Médico terá a validade por dois (2) anos civis, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ único - A renovação de registro de médico é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de médico, disponível no site da CBAAt (www.cbat.org.br), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

VII - REGISTRO DE FISIOTERAPEUTA

Art. 31 - O registro de fisioterapeuta na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Fisioterapeuta, preenchida através do web-site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Fotocópia de inscrição no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia.

c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, atualizada.

d) Todos os documentos acima, devem ser encaminhados via ofício em papel timbrado da entidade estadual de administração de atletismo interessada.

§ único - O fisioterapeuta para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.

Art. 32 - Para participar de competições, o fisioterapeuta tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes da competição.

Art. 33 - Somente fisioterapeutas registrados na CBAAt podem integrar Seleções Brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 34 - O registro de Fisioterapeuta terá a validade por dois (2) anos civis, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ único - A renovação de registro de Fisioterapeuta é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de fisioterapeuta, disponível no site da CBAAt (www.cbat.org.br), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

VIII - REGISTRO DE PSICÓLOGO

Art. 35 - O registro de psicólogo na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Psicólogo, preenchida através do web-site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Fotocópia de inscrição no CRP – Conselho Regional de Psicologia.

c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, atualizada.

d) Todos os documentos acima, devem ser encaminhados via ofício em papel timbrado da entidade estadual de administração de atletismo interessada.

§ único - O psicólogo para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.

Art. 36 - Para participar de competições, o psicólogo tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes da competição.

Art. 37 - Somente psicólogos registrados na CBAAt podem integrar Seleções Brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 38 - O registro de Psicólogo terá a validade por dois (2) anos civis, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ único - A renovação de registro de Psicólogo é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de psicólogo, disponível no site da CBAAt (www.cbat.org.br), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

IX - REGISTRO DE MASSOTERAPEUTA

Art. 39 - O registro de massoterapeuta na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Massoterapeuta, preenchida através do web-site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Fotocópia de documento de conclusão do 2º grau.

c) Fotocópia da carteira de identidade.

d) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, atualizada.

e) Todos os documentos acima, devem ser encaminhados via ofício em papel timbrado da entidade estadual de administração de atletismo interessada.

§ único - O massoterapeuta para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.

Art. 40 - Para participar de competições, o massoterapeuta tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes do início da competição.

Art. 41 - Somente massoterapeutas registrados na CBAAt podem integrar Seleções Brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 42 - O registro de Massoterapeuta terá a validade por dois (2) anos civis, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ único - A renovação de registro de Massoterapeuta é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de massoterapeuta, disponível no site da CBAAt (www.cbat.org.br), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

X - REGISTRO DE NUTRICIONISTA

Art. 43 - O registro de nutricionista na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Nutricionista, preenchida através do web-site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Fotocópia de inscrição no CRN – Conselho Regional de Nutrição.

c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, atualizada.

d) Todos os documentos acima, devem ser encaminhados via ofício em papel timbrado da entidade estadual de administração de atletismo interessada.

§ único - O nutricionista para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.

Art. 44 - Para participar de competições, o nutricionista tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes do início da competição.

Art. 45 - Somente nutricionista registrados na CBAAt podem integrar Seleções Brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 46 - O registro de Nutricionista terá a validade por dois (2) anos civis, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ único - A renovação de registro de Nutricionista é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de nutricionista, disponível no site da CBAAt (www.cbat.org.br), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

XI - REGISTRO DE FISILOGISTA

Art. 47 - O registro de fisiologista na CBAAt é realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Fisiologista, preenchida através do web-site oficial da CBAAt (www.cbat.org.br), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Fotocópia de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, atualizada.

d) Todos os documentos acima, devem ser encaminhados via ofício em papel timbrado da entidade estadual de administração de atletismo interessada.

§ único - O fisiologista para ser registrado na CBAAt deve estar atuando em uma entidade de prática do Atletismo, ou apoiando os trabalhos de uma entidade estadual de administração, obrigatoriamente.

Art. 48 - Para participar de competições, o fisiologista tem de estar registrado na CBAAt até 72 (setenta e duas) horas antes do início da competição.

Art. 49 - Somente fisiologistas registrados na CBAAt podem integrar Seleções Brasileiras de Atletismo de qualquer categoria.

Art. 50 - O registro de Fisiologista terá a validade por dois (2) anos civis, contados a partir da data de protocolo dos documentos de registro na CBAAt.

§ único - A renovação de registro de Fisiologista é realizada através do preenchimento da ficha de renovação de registro de fisiologista, disponível no site da CBAAt (www.cbat.org.br), para o novo prazo, impressa e assinada em original pelos interessados.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - As entidades estaduais de administração filiadas à CBAAt podem elaborar suas próprias Normas para registro e inscrição de atletas, treinadores, árbitros, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, massoterapeutas e fisiologistas desde que respeitadas e obedecidas as presentes Normas, as quais só entram em vigor depois de aprovadas pela CBAAt.

§ único - As entidades estaduais de administração que não possuem suas próprias normas obedecem as da CBAAt.

Art. 52 - Todas as carteiras das funções registradas na CBAAt são emitidas automaticamente pelo Sistema da CBAAt e enviadas aos interessados através das entidades estaduais de administração filiadas.

Art. 53 - O registro e inscrição de atletas estrangeiros ou profissionais estrangeiros serão realizados pela CBAAt somente após verificação da situação legal do interessado no Brasil e as disposições da legislação vigente, referentes a cada função.

Art. 54 - Os casos omissos e a interpretação da presente Norma estão sujeitos ao pronunciamento da CBAAt.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 56 - A presente Norma foi aprovada pela Assembleia Geral da CBAAt em 21 de março de 2015 e entra em vigor de forma imediata.